



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 532/2022

**CRIA (01) UM CARGO DE FISCAL
TRIBUTÁRIO NÍVEL SUPERIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso das suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Pela presente lei, fica criado 01 (um) cargo de um fiscal tributário nível superior conforme quadro que segue.

Função	Padrão	Vagas	Carga horária
Fiscal Tributário	7	01	40 horas/semanais

Art. 2º - As atribuições do cargo criado bem como a carga horária e os requisitos para o preenchimento do cargo serão aqueles constantes do ANEXO I, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 08 de junho de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL – FISCAL TRIBUTÁRIO - PADRÃO DE VENCIMENTO “7”

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: ser responsável por serviços de Fiscal tributário; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo tributário.

Descrição Analítica:

- I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
- IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; I
- IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XI - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

XVIII - Atender o contribuinte;

IX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações

CARGA HORÁRIA: Carga horária semanal de quarenta (40) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima 18 anos

b) Formação: curso Superior em Ciências Contábeis, administração ou direito, com inscrição definitiva no órgão de classe.